



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 864/19

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E REORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e reorganiza a Assessoria Jurídica do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, cria cargos, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO

Art. 2º - Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município de Macuco/RJ, que será remunerado com vencimentos previstos no símbolo CCIX da Tabela I da Lei 011/97 e suas alterações, com atribuições definidas nesta Lei;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Assessoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

I – Procurador-Geral do Município;

II – Advogado do Município;

III – Assessores Jurídicos;

§ 1º - O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal;

§2º - O cargo de Advogado do Município será ocupado por servidores efetivos, aprovado mediante regular concurso público;

§3º - Os Assessores Jurídicos, criados pela Lei 777/2017, serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, todos com vencimentos previstos no símbolo CCIX da Tabela I da Lei 011/97 e suas alterações;

Art. 3º A Assessoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete, guardadas as especificidades de cada cargo:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral, conjunta ou separadamente:

I – dirigir a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

VIII – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

IX – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

X – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

CAPÍTULO V

DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 6º O cargo de Advogado Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º Os Advogados Municipais tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo;

Art. 8º São atribuições dos Advogados Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

Art. 9º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 301/2005;

CAPITULO VI

DOS ASSESSORES JURIDICOS

Art. 10- Serão mantidos no âmbito da Administração Pública Municipal os cargos de ASSESSOR JURIDICO I, ASSESSOR JURIDICO II, ASSESSOR JURIDICO III, todos com vencimentos previstos no símbolo CCIX da Tabela I da Lei 011/97 e suas alterações, com as seguintes atribuições:

I - realizar o assessoramento para atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários;

II - emitir pareceres e auxiliar na confecção de minutas, no âmbito administrativo;

III - assessorar o Poder Executivo na atualização da legislação local;

IV - atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, quando for o caso;

V - assessorar o Chefe do Executivo, quando requerido, a analisar a viabilidade de eventuais projetos de leis e auxílio na técnica legislativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VI - assessorar o Advogado Municipal nas demandas administrativas que lhe forem solicitadas;

VII - examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias, bem como assessoramento jurídico ao departamento de pessoal.

VIII – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral;

IX – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral;

X – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Assessoria Jurídica;

XI – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral;

Parágrafo Único- Fica extinto o cargo comissionado de Assessor Jurídico IV, com vencimentos previstos no símbolo CCIX, criado pela Lei Municipal 777/2017;

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11. Ao Procurador Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 12. São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13. É dever do Procurador Geral do Município:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei não cria impacto financeiro, em razão da extinção e criação de outro cargo com mesma remuneração.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito